



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Caetité, no uso e gozo de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, pelo Regimento Interno, propõe a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Caetité, a **Procuradoria da Mulher**, como órgão permanente de apoio à atuação legislativa na promoção e defesa dos direitos das mulheres, com as seguintes finalidades:

- I – Acompanhar e fiscalizar programas e políticas públicas voltadas às mulheres no município;
- II – Atuar na proteção e promoção dos direitos das mulheres, especialmente no enfrentamento à violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;
- III – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, sugestões ou representações relacionadas à violação dos direitos das mulheres;
- IV – Cooperar com comissões permanentes ou temporárias da Câmara nas matérias relacionadas às mulheres;
- V – Realizar eventos, palestras, campanhas e outras ações informativas e educativas voltadas à valorização e proteção das mulheres;
- VI – Atuar como canal institucional de diálogo entre o Legislativo e os órgãos de atendimento, acolhimento e proteção às mulheres no município, no estado e na União.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será composta por:

- I – Uma Procuradora da Mulher, escolhida entre as Vereadoras da Casa;



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

§1º - Na hipótese de não haver Vereadoras em exercício, a Mesa Diretora poderá designar, de forma excepcional, servidoras efetivas ou comissionadas com perfil técnico adequado.

§2º - É vedada a nomeação de suplentes de vereador ou de pessoas externas ao quadro da Câmara.

Art. 3º - A Procuradora da Mulher será escolhida ou indicada pela Mesa Diretora da Câmara, para um período de exercício de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, mediante novo ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A Procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico e administrativo da Câmara, podendo dispor de:

- I – Um(a) servidor(a) designado(a) para prestar apoio às suas atividades;
- II – Espaço físico adequado para atendimento e reuniões;
- III – Endereço de e-mail institucional, ramal telefônico e acesso à comunicação oficial da Câmara para divulgação de suas ações.

Parágrafo único. A Câmara poderá apoiar a capacitação das integrantes da Procuradoria, especialmente nas áreas de atendimento às mulheres, políticas públicas e direitos sociais.

Art. 5º - Compete à Procuradora da Mulher:

- I – Representar a Procuradoria junto a instituições públicas e privadas;
- II – Coordenar as atividades da Procuradoria;
- III – Solicitar informações aos órgãos públicos sobre ações e programas voltados às mulheres;
- IV – Elaborar e apresentar à Mesa Diretora relatório anual das atividades da Procuradoria, contendo ações realizadas, encaminhamentos feitos e propostas para o exercício seguinte.

Art. 6º - A Procuradoria da Mulher poderá firmar parcerias ou convênios com:

- I – Órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal;
- II – Entidades da sociedade civil que atuem na proteção e valorização das mulheres;



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

III – Instituições educacionais ou profissionais que contribuam com ações voltadas às mulheres.

Art. 7º - As atividades e ações da Procuradoria da Mulher serão divulgadas por meio dos canais institucionais da Câmara, como o site oficial, redes sociais, boletins informativos ou outros meios disponíveis.

Art. 8º - A Mesa Diretora poderá editar normas complementares para regulamentar o funcionamento da Procuradoria da Mulher.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 14 de novembro de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice-Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Caetité-Ba, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Caetité, no uso e gozo de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, pelo Regimento Interno, propõe a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Caetité, a **Procuradoria da Mulher**, como órgão permanente de apoio à atuação legislativa na promoção e defesa dos direitos das mulheres, com as seguintes finalidades:

- I – Acompanhar e fiscalizar programas e políticas públicas voltadas às mulheres no município;
- II – Atuar na proteção e promoção dos direitos das mulheres, especialmente no enfrentamento à violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;
- III – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, sugestões ou representações relacionadas à violação dos direitos das mulheres;
- IV – Cooperar com comissões permanentes ou temporárias da Câmara nas matérias relacionadas às mulheres;
- V – Realizar eventos, palestras, campanhas e outras ações informativas e educativas voltadas à valorização e proteção das mulheres;
- VI – Atuar como canal institucional de diálogo entre o Legislativo e os órgãos de atendimento, acolhimento e proteção às mulheres no município, no estado e na União.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será composta por:

- I – Uma Procuradora da Mulher, escolhida entre as Vereadoras da Casa;

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 - Centro - Caetité - Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1137

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

§1º - Na hipótese de não haver Vereadoras em exercício, a Mesa Diretora poderá designar, de forma excepcional, servidoras efetivas ou comissionadas com perfil técnico adequado.

§2º - É vedada a nomeação de suplentes de vereador ou de pessoas externas ao quadro da Câmara.

Art. 3º - A Procuradora da Mulher será escolhida ou indicada pela Mesa Diretora da Câmara, para um período de exercício de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, mediante novo ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A Procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico e administrativo da Câmara, podendo dispor de:

- I – Um(a) servidor(a) designado(a) para prestar apoio às suas atividades;
- II – Espaço físico adequado para atendimento e reuniões;
- III – Endereço de e-mail institucional, ramal telefônico e acesso à comunicação oficial da Câmara para divulgação de suas ações.

Parágrafo único. A Câmara poderá apoiar a capacitação das integrantes da Procuradoria, especialmente nas áreas de atendimento às mulheres, políticas públicas e direitos sociais.

Art. 5º - Compete à Procuradora da Mulher:

- I – Representar a Procuradoria junto a instituições públicas e privadas;
- II – Coordenar as atividades da Procuradoria;
- III – Solicitar informações aos órgãos públicos sobre ações e programas voltados às mulheres;
- IV – Elaborar e apresentar à Mesa Diretora relatório anual das atividades da Procuradoria, contendo ações realizadas, encaminhamentos feitos e propostas para o exercício seguinte.

Art. 6º - A Procuradoria da Mulher poderá firmar parcerias ou convênios com:

- I – Órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal;
- II – Entidades da sociedade civil que atuem na proteção e valorização das mulheres;
- III – Instituições educacionais ou profissionais que contribuam com ações voltadas às mulheres.





Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Criada em 09 de abril de 1810

Art. 7º - As atividades e ações da Procuradoria da Mulher serão divulgadas por meio dos canais institucionais da Câmara, como o site oficial, redes sociais, boletins informativos ou outros meios disponíveis.

Art. 8º - A Mesa Diretora poderá editar normas complementares para regulamentar o funcionamento da Procuradoria da Mulher.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 14 de novembro de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice-Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário

